



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21445/23285-18

**Emenda nº - CMA**  
**(PL nº 2.633 de 2020)**

Altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 15 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020:

“Art. 2º .....  
‘Art. 15. ....  
.....

§ 9º Considera-se que houve descumprimento da legislação ambiental caso o imóvel venha ter seu registro no CAR cancelado ou tenha sido lavrado e confirmado, pelo órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, na forma do art.71, II, da Lei Federal nº 9605/98, auto pelo cometimento de infração administrativa ou termo de embargo na área do imóvel indicada por sensoriamento remoto ou no CAR.

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Há outros indicadores relevantes de descumprimento da legislação ambiental para além dos suscitados no texto original.

O cancelamento do Cadastro Ambiental Rural – CAR é um deles. Se o produtor rural se compromete a cumprir com determinadas obrigações ambientais, como a recuperação de uma mata ciliar ilegalmente desmatada, mas não cumpre, o registro é cancelado e isso o torna inadimplente perante a legislação ambiental, sendo razão suficiente para cancelar o título, já que uma das condições para obtê-lo é o registro no CAR.

Outra situação é o cometimento de infração ambiental, confirmada pelo julgamento feito pela autoridade competente, independentemente se ela ocorreu em APP ou Reserva Legal.

Tratando-se de terras públicas que passam para as mãos de particulares, devem eles agir com a máxima diligência ambiental e qualquer desmatamento sem autorização já é motivo suficiente para cancelar o título outorgado.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da comissão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**

|||||  
SF/21445/23285-18